

LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA O CAPUT DO ART. 70 E O ART. 72 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2022, DE 11 DE
AGOSTO DE 2022, MODIFICANDO A BASE DE
CÁLCULO DO ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.789/2022, de 11 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 Os servidores que executarem atividades insalubres farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, e os servidores que executarem atividades perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico do seu cargo.

(...)
”

Art. 2º Fica alterado o artigo 72 da Lei Municipal nº 1.789/2022, de 11 de agosto de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo do servidor que tiver direito.

(...)
”

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 1.789/2022, de 11 de agosto de 2022, não sofrerão qualquer modificação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza